PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 182/94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de interesse público, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, 03 (três) escriturários, pagando um Salário Mínimo a cada pessoa.

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do art. 1º desta Lei será efetivada por contrato, com prazo de até 31 de dezembro de 1.994, devendo ser interrompido antes se for realizado Concurso Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de Dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 24 de fevereiro de 1.994

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo